

CONTRATO Nº 27/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE. PROCESSO Nº 04600.003060/2021-17

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871, de 03 de dezembro de 1980 e alterada pela Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Alana Regina Biagi Silva Lisboa**, inscrita no CPF sob o nº 033.846.009-83 e carteira de identidade sob o nº 7.199.575-5 - SSP/PR, residente em Cornélio Procópio/PR, nomeada pela Portaria ME nº 13.447, de 2 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2020, com competência delegada pela Portaria Mpdg nº 411, de 30 de novembro de 2017, Portaria Enap nº 85, de 9 de março de 2021, publicada em 9 de março de 2021 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - Funape**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.805.516 – SSP/GO e CPF sob o nº 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 23/2021**, constante do processo nº 04600.003060/2021-17, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais exigências previstas no Projeto Básico e a proposta da Contratada, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape para apoio ao projeto Enap como Plataforma: Roadmap e Design de Produto em Gestão Acadêmica (SGA), por meio da gestão administrativa e financeira estritamente necessária a execução desse projeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A contratação da Funape visa o apoio ao projeto **Enap como Plataforma: Roadmap e Design de Produto em Gestão Acadêmica (SGA)**.

2.2. As pessoas físicas e jurídicas que deverão atuar no desenvolvimento dos relatórios de acompanhamento do projeto e devem ter competências técnicas para atuar na temática da área de Gestão de Produtos Digitais, com alta formação acadêmica e trajetória profissional sólida na área, além de profissionais com competências em design de produtos digitais, design gráfico e análise de requisitos.

2.3. A execução do projeto e as suas entregas se darão de acordo com o seguinte cronograma:

2.3.1. Perfil designer gráfico

Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtd	Início	Término
1	Modelos de certificados de participação e certificados de conclusão	Unid.	1	Após contratação do Designer gráfico	1 mês após contratação do Designer gráfico
2	Modelos de e-mails automáticos	Unid.	1	1 mês após contratação do Designer gráfico	2 meses após contratação do Designer gráfico
3	Modelos de certificados avançados, diplomas, históricos e demais declarações emitidos pelo sistema de gestão acadêmica	Unid.	1	2 meses após contratação do Designer gráfico	3 meses após contratação do Designer gráfico
4	Materiais de divulgação do lançamento das releases para os públicos interno e externo	Unid.	1	3 meses após contratação do Designer gráfico	5 meses após contratação do Designer gráfico

2.3.2. Perfil designer de produtos digitais

Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtd	Início	Término
1	Relatório 1 de acompanhamento do projeto contendo: personas, mapa da experiência, arquitetura da informação, wireframes, protótipos, user flow, design system, relatórios de teste e manual de desenvolvimento dos produtos digitais atualizados.	Unid.	1	Após contratação do Designer de produtos digitais	2 meses após contratação do Designer de produtos digitais
2	Relatório 2 de acompanhamento do projeto contendo: personas, mapa da experiência, arquitetura da informação, protótipo funcional, user flow, design system, relatórios de teste e manual de desenvolvimento dos produtos digitais atualizados.	Unid.	1	2 meses após contratação do Designer de produtos digitais	4 meses após contratação do Designer de produtos digitais
3	Relatório 3 de acompanhamento do projeto contendo: personas, mapa da experiência, arquitetura da informação,	Unid.	1	4 meses após contratação do Designer de produtos digitais	6 meses após contratação do Designer de produtos digitais

	protótipo funcional, user flow, design system, relatórios de teste e manual de desenvolvimento dos produtos digitais atualizados.				
4	Relatório 4 de acompanhamento do projeto contendo: personas, mapa da experiência, arquitetura da informação, protótipo funcional, user flow, design system, relatórios de teste e manual de desenvolvimento dos produtos digitais atualizados.	Unid.	1	6 meses após contratação do Designer de produtos digitais	8 meses após contratação do Designer de produtos digitais
5	Relatório 5 de acompanhamento do projeto contendo: personas, mapa da experiência, arquitetura da informação, protótipo funcional, user flow, design system, relatórios de teste e manual de desenvolvimento dos produtos digitais atualizados.	Unid.	1	8 meses após contratação do Designer de produtos digitais	10 meses após contratação do Designer de produtos digitais

2.3.3. Perfil gerente de produto digital (*product manager*)

Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtd	Início	Término
1	Relatório 1 de acompanhamento do projeto contendo: visão de produto, roadmap de produto, métricas de negócio e do produto, jornada do usuário, user stories e backlog do produto.	Unid.	1	Após contratação do Gerente de produto digital (<i>product manager</i>)	2 meses após contratação do Gerente de produto digital (<i>product manager</i>)
2	Relatório 2 de acompanhamento do projeto contendo: visão de produto, roadmap de produto, métricas de negócio e do produto, jornada do usuário, user stories e backlog do produto.	Unid.	1	2 meses após contratação do Gerente de produto digital (<i>product manager</i>)	4 meses após contratação do Gerente de produto digital (<i>product manager</i>)
3	Relatório 3 de acompanhamento do projeto contendo: visão de produto, roadmap de produto, métricas de negócio e do produto, jornada do usuário, user stories e backlog do produto.	Unid.	1	4 meses após contratação do Gerente de produto digital (<i>product manager</i>)	6 meses após contratação do Gerente de produto digital (<i>product manager</i>)
4	Relatório 4 de acompanhamento do projeto contendo: visão de produto, roadmap de produto, métricas de negócio e do produto, jornada do usuário, user stories e backlog do produto.	Unid.	1	6 meses após contratação do Gerente de produto digital (<i>product manager</i>)	8 meses após contratação do Gerente de produto digital (<i>product manager</i>)
5	Relatório 5 de acompanhamento do projeto contendo: visão de produto, roadmap de produto, métricas de negócio e do produto, jornada do usuário, user stories e backlog do produto.	Unid.	1	8 meses após contratação do Gerente de produto digital (<i>product manager</i>)	10 meses após contratação do Gerente de produto digital (<i>product manager</i>)

2.3.4. Perfil analista de requisitos

Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtd	Início	Término
1	Relatório 1 de acompanhamento do projeto contendo: requisitos funcionais, não funcionais e de integração de sistemas, manual de desenvolvimento, mapeamento de papéis e perfis de sistema, casos de teste de integração e de sistema.	Unid.	1	Após contratação do Analista de requisitos	2 meses após contratação do Analista de requisitos
2	Relatório 2 de acompanhamento do projeto contendo: requisitos funcionais, não funcionais e de integração de sistemas, manual de desenvolvimento, mapeamento de papéis e perfis de sistema, casos de teste de integração e de sistema.	Unid.	1	2 meses após contratação do Analista de requisitos	4 meses após contratação do Analista de requisitos
3	Relatório 3 de acompanhamento do projeto contendo: requisitos funcionais, não funcionais e de integração de sistemas, manual de desenvolvimento, mapeamento de papéis e perfis de sistema, casos de teste de integração e de sistema.	Unid.	1	4 meses após contratação do Analista de requisitos	6 meses após contratação do Analista de requisitos
4	Relatório 4 de acompanhamento do projeto contendo: requisitos funcionais, não funcionais e de integração de sistemas, manual de desenvolvimento, mapeamento de papéis e perfis de sistema, casos de teste de integração e de sistema.	Unid.	1	6 meses após contratação do Analista de requisitos	8 meses após contratação do Analista de requisitos
5	Relatório 5 de acompanhamento do projeto contendo: requisitos funcionais, não funcionais e de integração de sistemas, manual de desenvolvimento, mapeamento de papéis e perfis de sistema, casos de teste de integração e de sistema.	Unid.	1	8 meses após contratação do Analista de requisitos	10 meses após contratação do Analista de requisitos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Projeto Básico (SEI nº [0523925](#)) e Plano de Trabalho (SEI nº [0523924](#)), partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

3.1.1. É vedada à Contratada a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem-se obrigações da Fundação de Apoio (Contratada):

I - Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Projeto Básico e Plano de Trabalho;

II - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;

III - Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;

- IV - Elaborar os relatórios parciais e finais;
- V - Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela Enap, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;
- VI - Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;
- VII - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Projeto Básico e Plano de Trabalho;
- VIII - Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- IX - Responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- X - Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- XI - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;
- XII - Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958, de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 2010, incluindo a fiscalização pelo órgão de controle interno competente;
- XIII - Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958, de 1994 e no Decreto nº 8.241, de 2014;
- XIV - Transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- XV - Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;
- XVI - Apresentar a prestação de contas anual e final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º, da Lei 8.958, de 1994 e Decreto nº 7.423, de 2010.
- XVII - Restituir à Contratante, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na conta de sua titularidade.
- XVIII - Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º, inciso III e IV da Lei n . 8.958, de 1994.

4.2. Constituem-se obrigações da Contratante (Enap):

- I - Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;
- II - Permitir à Contratada o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;
- III - Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;
- IV - Emitir os certificados de conclusão do curso aos alunos aprovados;
- V - Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- VI - Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
 - a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Fundação de Apoio sobre a conclusão dos serviços;
 - b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.
- VII - Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994;
- VIII - Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423, de 2010.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

5.1. Os empregados ou prestadores de serviços da Contratada que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a Contratante não terão vínculo empregatício algum com a Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 779.680,00 (setecentos e setenta e nove mil seiscentos e oitenta reais)**, conforme descrito abaixo:

6.1.1. Desse montante, o valor de **R\$ 708.800,00 (setecentos e oito mil e oitocentos reais)** será aplicado integralmente na execução do Projeto, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (SEI nº [0523924](#)). Os custos relativos ao desenvolvimento das ações do projeto em si correspondem ao desenvolvimento da pesquisa em termos de roadmap de produto, usabilidade, desenho das jornadas dos usuários internos e externos de produtos digitais acadêmicos, considerando a gestão de cada produto digital, levantamento e documentação de requisitos, design dos produtos digitais e design gráfico.

6.1.2. O restante dos recursos caberá à Funape num valor correspondente de **R\$ 70.880,00 (setenta mil, oitocentos e oitenta reais)** destinado ao ressarcimento de suas despesas operacionais de caráter indivisível, geradas com a disponibilização de sua infraestrutura física e de pessoal, insumos e materiais necessários à execução das atividades do Projeto. A justificativa desse valor encontra-se na Proposta de Cooperação Técnico-Científica (SEI nº [0525480](#)) e DOA (SEI nº [0525479](#)), que contém o detalhamento das despesas operacionais da Fundação de Apoio para a execução do objeto do Contrato.

6.2. Os recursos do projeto serão repassados à Funape e movimentados em conta bancária específica, conforme Declaração de Dados Bancários (SEI nº [0525478](#)).

6.3. O ressarcimento à Fundação, pelos custos decorrentes da sua atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto, ocorrerá após a execução do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa:

7.1.1. Nota Empenho: 2020NE400576 (SEI nº [0531063](#));

7.1.2. Programa de Trabalho:04.573.0032.216R.0001 - Desenvolvimento de Iniciativas de Inovação, Estudos, Pesquisas e Publicações/Nacional;

7.1.3. Plano Orçamentário: 0001 - Iniciativas de Inovação, Estudos, Pesquisas e Publicações;

7.1.4. PTRES:168851;

7.1.5. Plano Interno: XX5AN;

7.1.6. Fonte: 0100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente/Recursos Ordinários;

7.1.7. Valor: R\$ 779.680,00 (setecentos e setenta e nove mil seiscentos e oitenta reais);

7.1.8. Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958, de 1994.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE

9.1. Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da Contratante. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da Contratante, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo das partes, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

11.1.1. advertência;

11.1.2. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

11.1.3. multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;

11.1.4. multa de 10% (dez cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

11.1.5. multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

11.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. O pagamento não será liberado enquanto a Contratada não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe for aplicada

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações Contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e na inexistência de culpa da Contratada, esta poderá invocar a rescisão fundada nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da Contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 23/2020, ratificada em 09/12/2021, ao Projeto Básico (SEI nº [0523925](#)) e ao Plano de Trabalho (SEI nº [0523924](#)).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

16.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE (Assinado eletronicamente) Alana Regina Biagi Silva Lisboa Diretora de Gestão Interna	CONTRATADA (Assinado eletronicamente) Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral Diretor Executivo – Funape
TESTEMUNHAS: (Assinado eletronicamente)	 (Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL**, **Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alana Regina Biagi Silva Lisboa**, **Diretor(a) de Gestão Interna**, em 15/12/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wânia Pereira Peniche Rodrigues**, **Testemunha**, em 15/12/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo da Costa Ferreira**, **Testemunha**, em 15/12/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0531501** e o código CRC **10DEBBB5**.